



Processo nº 202504000632257
Nome COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E POSTAGEM
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa com o objetivo de contratar o *Grupo Independente de Dança Diversus*, representado pelo *Instituto Arte e Inclusão*, para a apresentação do espetáculo “As Caixas de Jéssica”, durante o *V Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário*, a ser realizado no dia 7.5.2025, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: documento de oficialização da demanda (evento 2); proposta artística do *Grupo de Dança Diversus* (evento 31); contratos celebrados com outras entidades para justificativa de preço (eventos 5/7); documentação do *Instituto Arte e Inclusão* (eventos 8/9, 11 e 13); termo de cooperação celebrado entre o *Grupo Independente de Dança Diversus* e o *Instituto Arte e Inclusão* (evento 10); mapa demonstrativo de preços (evento 14); planilha de distribuição orçamentária (evento 15); estudo técnico preliminar (evento 16); evidências do ETP – Consagração Pública (eventos 17/21); termo de referência (evento 37); mapa comparativo de preços (evento 32); e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Após tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

Cuida-se da análise da viabilidade jurídica de contratação do *Grupo de Dança Diversus*, por intermédio do *Instituto Arte e Inclusão*, seu representante exclusivo, para a apresentação do espetáculo “As caixas de Jéssica”, durante o *V Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário*, a ser realizado no dia



7.5.2025, no Plenário Desembargador Homero Sabino, neste Tribunal de Justiça.

Inicialmente, insta esclarecer que a regra para fins de contratação pelo Poder Público é a realização de procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o objeto da contratação pretendida se amolda à hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou **por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;*

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a **pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**. Destaquei.*

Depreende-se do normativo transcrito que a contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente admissível desde que observados os seguintes requisitos:

- 1) consagração do artista: o profissional deve ser reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 2) forma de contratação: a contratação pode ser feita diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo;
- 3) exclusividade comprovada: considera-se empresário exclusivo aquele que, por contrato, declaração, carta ou documento equivalente, detenha representação permanente e contínua do artista; e
- 4) vedação à exclusividade restrita: não se admite a inexigibilidade quando a exclusividade do empresário estiver limitada a evento ou local específico.

Em relação ao primeiro requisito, no caso em exame, restou demonstrado que o *Grupo de Dança Diversus* atende a esse critério legal. A consagração do grupo decorre, primeiramente, do reconhecimento obtido no cenário artístico por meio da conquista de dois prêmios relevantes, obtidos no Festival Funarte nos anos de 2020 e 2021 (eventos 19/20), os quais atestam a qualidade e a notoriedade de sua produção cultural perante a comunidade especializada.

Além disso, o Grupo conta com um artigo científico (evento 21) e um *e-book* (evento 18) dedicados à análise de sua trajetória e impacto artístico, o que reforça o reconhecimento de sua relevância no meio acadêmico e cultural. Tais publicações evidenciam que sua atuação transcende o entretenimento, contribuindo também para a reflexão e o estudo sobre arte, inclusão e identidade cultural.

Dessa forma, os elementos constantes dos autos são suficientes para comprovar que o Grupo de Dança Diversus encontra-se consagrado pela crítica especializada, preenchendo o requisito legal exigido.

No que pertine aos demais requisitos legais, verifica-se que todos foram devidamente observados. A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, representado pelo *Instituto Arte e Inclusão*, cuja parceria com o *Grupo de Dança Diversus* foi formalizada por meio de Termo de Cooperação (evento 10). Referido instrumento tem por objeto a colaboração mútua na gestão, produção e viabilização de ações culturais e artísticas, bem como a formalização de relações institucionais para o desenvolvimento de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



atividades do grupo, sem limitação a evento ou local específico, atendendo, assim, ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, para demonstrar o enquadramento do Grupo de Dança na hipótese de inexigibilidade invocada, cumpre transcrever as razões apresentadas pela unidade demandante (item 2 do termo de referência – evento 37):

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

[...]

2.3. Considerando que a diversidade constitui um dos eixos temáticos do referido evento, propõe-se a contratação do espetáculo “As Caixas de Jéssica”, a ser executado pelo Grupo Independente de Dança Diversus, formado por pessoas com deficiência e representantes de outras minorias sociais. Esta ação cultural contribui para o fortalecimento de valores relacionados à inclusão, à acessibilidade, à promoção da representatividade e à dignidade da pessoa humana no âmbito do Poder Judiciário. Destaquei.

Superado o enquadramento inicial, cumpre, ainda, verificar a observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução processual do processo de contratação direta, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, verifica-se que constam nos autos o documento de oficialização da demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (evento 16) e o termo de referência (evento 37). Quanto ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira.

No que se refere aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), foram colacionadas ao feito as certidões constantes do evento 13, que atestam a regularidade fiscal do contratado pretendido. Já a qualificação do Grupo de Dança, assim como a razão da sua escolha (inciso VI) decorrem de seu reconhecimento no cenário artístico, notadamente no nicho cultural que representa.

Assim, nos termos da justificativa apresentada pela unidade demandante e já transcrita em linhas acima, considerando que a diversidade será um dos eixos temáticos do *Encontro*, a contratação do *Grupo de Dança Diversus* revela-se especialmente oportuna para a apresentação de espetáculo, durante o evento.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), extrai-se da proposta apresentada a este Tribunal (evento 31) que o valor cobrado pela apresentação é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).



Para fins de justificativa do preço, foram acostados aos autos 3 (três) contratos (eventos 5/7), todos tendo como objeto a contratação de apresentação do espetáculo “As caixas de Jéssika” pelo contratado pretendido, ao custo atualizado (evento 29) de R\$ 4.659,64 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 5.253,89 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 5.720,18 (cinco mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos), respectivamente.

Da análise dos documentos, verifica-se que atendem aos requisitos delineados no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21, servindo de parâmetro para apurar se o preço ofertado a este Tribunal é o praticado pelo Grupo de Dança no mercado, uma vez que o dispositivo exige a apresentação de documentos referentes a contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, e os contratos apresentadas referem-se a contratações de apresentações ocorridas em 31.10.2024 (evento 5), 28.6.2024 (evento 6) e 1º.11.2024 (evento 7).

Nota-se, do exposto, que o preço ofertado a esta Corte de Justiça está compatível com o cobrado pelo grupo em eventos com objeto de mesma natureza ao que se pretende contratar.

Nesse ponto, cumpre invocar, ainda, a manifestação exarada pela Coordenação de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações (evento 33) consignando que o “[...] *preço ofertado à administração está compatível com o valor praticado no mercado, cumprindo as disposições do inciso I, do art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021 [...]*”.

No sentido do entendimento ora declinado é a orientação da Advocacia-Geral da União em casos de dispensa e inexigibilidade, consoante orientação normativa nº 17/2009 a seguir transcrita:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da pretensa contratação.

Ao teor do exposto, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação do *Grupo Independente de Dança Diversus*, por meio do *Instituto Arte e Inclusão*, para a apresentação do espetáculo “As Caixas de Jéssika” durante o *V Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário*, a ser realizado no dia 7.5.2025, no Plenário Desembargador Homero Sabino, neste Tribunal de Justiça, ao custo total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira



para as providências de empenho, com a urgência que o caso requer.

Ao final, à Diretoria Administrativa, unidade gestora, para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 105891672915 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202504000632257 (Evento nº 40)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/04/2025 às 19:27

